

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 37/2025

OBJETO: aquisição de veículos automotor para o Município de Corumbáiba.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pelo senhor Tales Albert Costa, Brasileiro, representante da empresa TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, contra o Edital do Pregão Presencial SRP nº 037/2025, alegando suposta restrição de competitividade no edital do Pregão Presencial SRP nº 037/2025:

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Conforme se observa no artigo 164 da Lei 14.133/2021 e no edital, o prazo para impugnação é de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Desta forma, conforme protocolo, os recursos foram protocolados em 17 de setembro de 2025, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

2. DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação alega que a exigência de "potência mínima 85Cv", contraria o disposto no Art. 37, XXI, da Constituição Federal, bem como os princípios da competitividade, proporcionalidade e da busca da proposta mais vantajosa, previstos nos Arts. 5º, 9º, I, "a" e "c", e 44 da Lei nº 14.133/2021.

A manutenção de tal exigência poderia restringir indevidamente a participação de modelos de veículos compatíveis e concorrentes diretos no mercado, como os indicados pela impugnante (FIAT-ARGO 1.0 com 75 cv e FIAT - MOBI LIKE 1.0 com 71 cv).

A exigência de potência mínima de 85Cv para os veículos a serem adquiridos não representa uma restrição indevida à competitividade, mas sim um critério técnico e objetivo para garantir que o objeto da licitação atenda às necessidades específicas da Administração



64/ 3447-7000



Rua Simon Bolívar, Nº 58 - Centro

Pública, em conformidade com o disposto no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e nos Arts. 9º, inciso I, "c", e 44, da Lei nº 14.133/2021

A decisão de estabelecer a potência mínima de 85Cv está baseada em um estudo técnico prévio que considerou os seguintes fatores essenciais para o uso do veículo em atividades da Prefeitura Municipal.

Os veículos adquiridos pela Administração Pública, especialmente em municípios com topografia variada e estradas rurais, são submetidos a um regime de uso mais intenso e em condições adversas, o que exige um motor com maior capacidade de resposta e torque. Um motor com potência inferior pode comprometer o desempenho, especialmente em subidas ou com carga, e ter sua vida útil reduzida. A potência de 85Cv foi definida como a mínima necessária para assegurar a segurança operacional e a durabilidade do veículo.

A exigência é proporcional e razoável em relação à finalidade do objeto. O critério técnico de potência do motor é diretamente relacionado à funcionalidade e ao desempenho do veículo em seu uso cotidiano, e não se constitui em uma barreira injustificada. O fato de existirem modelos populares com potência ligeiramente inferior não invalida a necessidade da Administração por um veículo com as características desejadas.

Em suma, a exigência de potência mínima é um critério de qualificação técnica devidamente justificado. Manter a exigência não restringe indevidamente a competição, mas sim direciona o certame a fornecedores que possam entregar um produto que atenda plenamente à necessidade da Administração, garantindo a economicidade, a eficiência e a eficácia na prestação dos serviços públicos.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Pregoeira do Município de Corumbáiba INDEFERE a impugnação, mantendo inalterados os termos do edital.

É a resposta.

Corumbáiba – GO – 18 de setembro de 2025

TÂNIA APARECIDA DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÕES



64/ 3447-7000



Rua Simon Bolívar, Nº 58 - Centro